CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.556 **Data** 20.05.96

Projeto de LEI nº 30/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ~~20~~ a ~~00~~ votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

.....

Presidente

Aprovado por unanimidade a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 20/05/96

.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1724 **de** 24/05/96

Arquivado em ..../..../....

.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 300/96 Pompéia, 17 de maio de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. nº 30/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O Convênio em questão se refere à implantação de Programa de Construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, fixando-se responsabilidades e expensas do Município.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20556
20/ 5 /96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD.

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE MAIO DE 1996

ALVARO F. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

convcdhu

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕEA DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 30/96, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIR MAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA= CIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO.

PARECER

O presente Projeto vem de encontro às neces sidades deste Município, que tem carencia de moradias - principalmente para as classes menos favorecidas, ou de baixas rendas, na tentativa de uma melhor distribuição - de moradias.

Considerando ainda que o mesmo estabelece - as normas e responsabilidades para a execução do que é responsabilidade do Município e do CDHU, respectivamente, com as devidas obrigações, e, sendo o mesmo Legal e Constitucional, sou de parecer que o mesmo deve ser aprovado, pois trará para nosso município, vantagens e benefícios de grande importância para nosso Povo.

Pela aprovação
Sala das Comissões
em 17/05/96

Mario G. Gamero - Relator